



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 677/2015

“Altera a Lei 432/2009 que Institui o Serviço de Moto Táxi e dá outras providências”

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A lei 432/2009 que dispõe sobre o Serviço de Moto Táxi e dá outras providencias passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Nova redação ao § 1º do art. 2º:

§ 1º- O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 2000 (dois mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).

II - Nova redação ao art. 6º, I, II e V e revoga § 1º.

I - contar com no máximo 03 (três anos) de fabricação;

II - ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;

V- possuir pintura automotiva do tanque de combustível e carenagens laterais na cor branca e número do prefixo do moto-taxista na cor preta, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;

§1º- Revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - Da nova redação ao art. 7º, VII.

VII- Ser aprovado em curso especializado de moto-taxistas por Órgão competente, nos termos da regulação do CONTRAN.

IV- Da nova redação ao art. 26:

Art. 26- O Executivo editará decreto regulamentando a matéria.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2015.


Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 18/12/15

AO DIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO